



Decreto nº 594/ 2022

Dispõem sobre o pagamento e responsabilidade das Multas de Trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são pelo artigo 54, V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que preceitua a Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - É de inteira responsabilidade do Município o pagamento de multas advindas de infrações de trânsito atribuídas a veículos de sua propriedade.

Art. 2º - Cada Secretaria, conjuntamente com o Gestor de Frotas do Município, é responsável pelo controle dos veículos que estiverem vinculados a ela. Esse controle pode se dar via Sistema de Rastreamento Veicular – GPS nos veículos em que tal sistema esteja instalado ou via controle documental com um registro formal de utilização onde deverá constar o condutor, a placa do veículo, a quilometragem, a data e horário de saída e chegada do veículo com assinatura do motorista.

Art. 3º - São pessoalmente responsáveis pelo ressarcimento, aos cofres públicos, das multas pagas pelo Município:

I – O condutor do veículo oficial quando:

a) Pelas multas decorrentes de atos praticados na direção do veículo, bem como daquelas referentes à habilitação legal e compatível com o veículo conduzido;

II – O responsável pela Secretaria a que o veículo estiver vinculado, quando:

a) A infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados;

b) A penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;

c) No deslocamento não houver existência de instrumentos de controle que identifique o condutor do veículo oficial no momento da ocorrência da infração;



d) Trata-se de penalidade de multa prevista no § 8º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixados na Notificação de Autuação;

III – O responsável pelo Controle de Frota do Poder Executivo Municipal quando:

a) Referir-se à penalidade de multa prevista no art. 233 da Lei Federal nº 9.503/1997, decorrente da omissão no registro e na transferência de veículos.

Art. 4º - Fica a Secretaria a qual o servidor esteja lotado responsável de comunicar e encaminhar ao condutor infrator a notificação de autuação de infração de trânsito e notificação de multa, dentro do prazo legal estabelecido pelas normas de trânsito, conforme Modelo Anexo I.

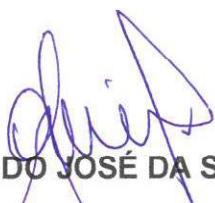
Art. 5º - O condutor infrator poderá promover ou dispensar a defesa prévia e assumir diretamente a infração e o ônus da mesma, e deverá efetuar o ressarcimento da multa ao erário, através do pagamento à vista ou em parcelas mensais, conforme modelo Anexo II.

Art. 6º - Quando necessário, o Município deverá realizar ação regressiva contra o servidor, para apurar responsabilidades pelo cometimento de infração de trânsito, dando direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º - O procedimento de restituição ou ressarcimento de que trata esta instrução Normativa não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Altinho, 09 de maio de 2022.


ORLANDO JOSÉ DA SILVA

- Prefeito Constitucinal -

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Prezado (a) Senhor (a): _____ (nome do servidor)

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO (a), que deverá comparecer à Secretaria a qual esteja lotado a fim de que possa ser cientificado da existência de Auto de Infração, em nome do Município de Altinho-PE, por infração de trânsito/multa em que figura como condutor do veículo.

O valor da penalidade (multa por infração de trânsito) é de R\$ _____.

No prazo de _____, se quiser, poderá providenciar interposição de recurso junto à Controladoria Geral e a Procuradoria Jurídica do município, com cópia entregue ao Secretário de Finanças.

Fica Vossa Senhoria cientificado que no caso de recusa em apor sua assinatura nesta notificação, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais, para fins de desconto em folha do servidor.

Altinho-PE, ____ de _____ de _____.

Secretário(a)

Ciente do servidor

TESTEMUNHAS, EM CASO DE RECUSA:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, _____, matrícula funcional nº _____ RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO estar ciente do débito constante desta NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA, e autorizo o Setor de Recursos Humanos/ Departamento Pessoal a proceder ao desconto em folha de pagamento no valor de R\$ _____, referente à multa por Auto de Infração de Trânsito, em _____ parcelas iguais.

Início Desconto: ____/____/____

Término: ____/____/____

Nome do servidor

(assinatura)

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br